

Grandes projetos de mineração na Amazônia: o governo bio/necropolítico do território e os processos de territorialização de exceção¹

Bruno Cezar Malheiro

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Marabá, Pará, Brasil

E-mail: brunomalheiro84@gmail.com

Resumo

Esse artigo problematiza os grandes projetos de mineração na Amazônia, tratando-os como processos de territorialização de exceção, que, para realizarem sua racionalidade corporativa, precisam suspender/violar outras dinâmicas de realização da vida, outras territorialidades. Por meio de uma análise dos processos de suspensão do ordenamento jurídico, da definição de espaços de influência direta da atividade mineral e da administração das populações do entorno dos megaempreendimentos de mineração na Amazônia, demonstramos a produção de uma geografia de exceção que nos mostra esses empreendimentos não apenas como um processo de expansão de sistemas técnicos, mas como produtores de ruínas, que naturalizam o uso da violência, da destruição e da morte em processo de acumulação por espoliação.

Palavras-chave: grandes projetos de mineração; acumulação por espoliação; estado de exceção; territorialização de exceção; Amazônia.

Big mining projects in the Amazon: the bio/necropolitic government of the territory and and the exceptional territorialization processes

Abstract

This article discusses the large mining projects in the Amazon, treating them as processes of territorialization of exception, which, in order to realize their corporate rationality, need to suspend/violate others dynamics of life fulfillment, other territorialities. Through an analysis of the processes of suspension of the legal order, definition of the spaces directly affected by mining activity and administration of the populations surrounding the mining megaprojects in the Amazon, the production of a geography of exception is demonstrated which shows us these enterprises not only as a process of expansion of technical systems, but as producers of ruins that naturalize the use of violence, destruction and death in a process of accumulation by dispossession.

Keywords: large mining projects; accumulation by dispossession; state of exception; territorialization of exception; Amazon.

Grandes proyectos de minería en la Amazonía: el gobierno bio/necropolítico del territorio y los procesos de territorialización de excepción

¹ Artigo resultante de reflexões realizadas por ocasião da tese de doutorado intitulada “O que Vale em Carajás? Geografias de exceção e r-existência pelos caminhos do ferro na Amazônia”, de nossa autoria, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, no mês de fevereiro de 2019.

Resumen

El presente artículo trata sobre los grandes proyectos de minería en la Amazonía, problematizándolos y considerándolos procesos de territorialización de excepción, que, en aras de su lógica corporativa, necesitan suspender/transgredir otras dinámicas de realización de la vida, otras territorialidades, en suma. Mediante un análisis de los procesos de suspensión del orden jurídico, de la definición de espacios de influencia directa de la actividad minera y de la administración de las poblaciones en los alrededores de los megaemprendimientos de minería en la Amazonía, exponemos la producción de una geografía de excepción como un proceso de expansión de sistemas técnicos, pero también como productores de ruinas, que naturalizan el uso de la violencia, destrucción y muerte en procedimientos de acumulación por desposesión.

Palabras clave: grandes proyectos de minería; acumulación por desposesión; estado de excepción; territorialización de excepción; Amazonía.

Introdução

As trilhas do desenvolvimento abertas no coração da Amazônia por meio de grandes projetos de mineração, não obstante sua luminosidade discursiva que as colocam num caminho de acertos, transformaram vidas humanas em objeto, povos e comunidades em extensões de uma natureza a ser dominada, mundos de vida em perigo e risco; trilhas estas que são feitas de escombros, fragmentos de mundos despedaçados. Esses megaemprendimentos, ao se constituírem pelos signos da modernidade capitalista na região, criaram, e ainda criam, zonas de indiferença, espaços tornados não existentes, cujas formas de sentir, pensar, agir e se relacionar são apagadas da cartografia funcional ao (des)envolvimento.

Portanto, pensar em grandes projetos de mineração na Amazônia significa visualizar dispositivos políticos que não apenas desempenham a função de drenagem de matéria e energia por meio do saque neocolonial, reproduzindo a dependência como mote de integração global, mas também tornam possível o uso da violência como processo de acumulação por espoliação, expropriando as condições de existência e energias vitais de povos e comunidades tradicionais, tomando o sacrifício, a destruição e a morte caminhos naturalizados do que se institui colonialmente como progresso.

Esse artigo pretende problematizar os mecanismos concretos de realização dos grandes projetos de mineração na Amazônia, tratando-os como processos de territorialização de exceção que, para realizarem sua racionalidade produtivo-corporativa, precisam suspender/violar outras dinâmicas de realização da vida, ou seja, outras territorialidades. Em termos metodológicos, recorre-se a uma larga pesquisa e análise bibliográfica e documental de caráter geohistórico acerca dos grandes projetos de mineração na Amazônia, considerando documentos oficiais, balanços empresariais,

rearranjos legais construídos para o funcionamento dos projetos, bem como o material reflexivo elaborado sobre os projetos e sobre as comunidades por eles afetadas na Amazônia.

O encadeamento de ideias se dá a partir de quatro momentos: um primeiro momento, no qual são tratados os grandes projetos minerais na Amazônia como paradigmas de compreensão do estado de exceção; um segundo momento, que discute os mecanismos concretos de territorialização corporativa desses empreendimentos na construção de uma geografia de exceção; um terceiro momento, em que se realiza uma síntese analítica da dinâmica mineral na Amazônia com base na compreensão dos processos de territorialização de exceção; e um quarto e último momento cuja discussão volta-se à realização de um balanço geral das ideias por meio de considerações finais.

Grandes projetos de mineração: paradigmas do estado de exceção na Amazônia

Uma compreensão teórica geral nos orienta nesse texto. Assim como compreendemos que os processos de acumulação por espoliação (HARVEY, 2005) não se constituem em um momento prévio e preparatório do capitalismo, mas uma marca constitutiva dele, acreditamos ser o estado de exceção e as formas de governo bio/necropolítico do território também constitutivos daquilo que denominamos regimes democráticos. Neste sentido, se os grandes projetos de mineração na Amazônia se expressam como dinâmicas de realização da espoliação no capitalismo contemporâneo, só se realizam tornando a exceção a regra em seus processos de territorialização de exceção.

Quatro hipóteses teóricas são fundamentais para pensarmos o estado de exceção no contexto dos ditos regimes democráticos: a primeira é de Arendt (2012), que entende os regimes totalitários como uma descontinuidade às instituições políticas ocidentais; a segunda é de Foucault (2010), que alerta que essas tecnologias de poder dos regimes totalitários não significam uma ruptura completa, pois são operantes nos regimes democráticos; a terceira é de Agamben (2004), para quem o estado de exceção é um paradigma constitutivo de toda nossa ordem jurídica; e, por fim, a hipótese de Fanon (2005), que nos adverte que o estado de exceção coexiste com regimes democráticos, pois ele opera as linhas do ser e do não ser, isto é, a democracia existe apenas para alguns sujeitos, territórios e corpos, quem está fora das linhas do ser experimenta no corpo cotidianamente o estado de exceção. Nossa leitura se alinha com as hipóteses interpretativas de Foucault e Agamben, complexificada e matizada por Fanon.

Nesses termos, para pensar o estado de exceção, tal como já havia feito Arendt (2012) para compreender o totalitarismo, Agamben (2002, 2004) identifica os campos de concentração como principais paradigmas biopolíticos. A lógica do campo, essa disposição espacial permanentemente fora do ordenamento, torna-se uma expressão territorial do estado de exceção, de modo que, mesmo guardando uma radicalidade absoluta, inscrita no contexto do nazismo na Europa, pode ser compreendido como paradigma, o que significa entender que os processos aos quais ele se refere e a partir dos quais ele se realiza iluminam a compreensão de várias outras situações políticas na contemporaneidade.

Achille Mbembe (2016), em outro lugar do planeta, a África, conduz a análise do que chama de necropolítica – esse processo racial de naturalização da morte e da degradação e desintegração sociais ligado à dinâmica de expansão capitalista – centralizando a atenção nas experiências coloniais, sendo que, por uma crítica da razão negra, entende que foi a junção denegada entre humanismo e racismo que constituiu o subsolo do projeto moderno, de modo que, por esse percurso, são as *plantations* coloniais os primeiros paradigmas do estado de exceção, antes mesmo dos campos de concentração.

Aceitando a ideia de que o estudo de certos processos, por sua importância, representatividade e capacidade de iluminação da realidade, pode nos conduzir a chegar a realidades mais amplas, como pensa Agamben (2009) sobre a ideia de paradigma, nós acreditamos que os grandes projetos minerais são paradigmas fundamentais na compreensão do estado de exceção na Amazônia, uma vez que estamos falando de processos capitalistas que se realizam suspendendo vidas, estruturando uma maneira específica de governo do território, interligando discursos, instituições e disposições espaciais fora do ordenamento jurídico em que a suspensão da lei torna-se a própria lei.

A equação entre grandes projetos e mineração envolve, de um lado, todas as lógicas de exceção construídas em nome da integração amazônica à nação brasileira pelo binômio segurança-desenvolvimento, ou ordem e progresso, que se materializa na ideia da política como guerra, mas também envolve um setor da economia, a mineração, que se realiza por sobre territórios aos quais também se desenham lógicas especiais de regulação e controle, marcadas pela excepcionalidade e justificadas por um pretense interesse nacional.

Foucault (2008) certa vez nos advertiu – invertendo a tese de Clausewitz da guerra como continuação da política por outros meios – que é a política a continuação da guerra por outros meios. Neste sentido, quando falamos de grandes projetos de mineração na Amazônia, a partir daqueles que estiveram e ainda estão em seu caminho, sempre parecemos nos referir a uma guerra sem fim; guerra esta na qual a realização dos processos extrativos, encadeados a complexas operações logísticas, suspende leis em nome da lei, transforma o que se distingue da racionalidade dos empreendimentos em risco

a ser gerido e eliminado, atropelando a vida, sangrando territorialidades e definindo, assim, uma geografia de exceção.

Os métodos violentos por meio dos quais a dinâmica de espoliação via grandes projetos minerais se realiza, implica-nos a pensar que tais processos indicam não apenas uma lógica econômica perversa, mas dinâmicas políticas que desmontam os sentidos básicos que sustentam qualquer ideia de democracia, dado que estamos falando da expropriação das condições de existência e energias vitais de grupos, povos e comunidades como lógica legitimada de des-envolvimento.

Há, desse modo, um ajustamento das populações aos movimentos econômicos, isto é, uma divisão que garante que a morte regulada de alguns, signifique a vida regulada de outros, como nos aponta Foucault (2008). E não estamos falando de monarquias absolutistas, pelo contrário, assim como Agamben alerta, essas técnicas de governo, inscritas num “patamar de indeterminação entre a democracia e o absolutismo” (AGAMBEN, 2004, p. 13), colocam-se como um paradigma constitutivo de toda nossa ordem jurídica, agora, de exceção, que, nestes termos, pode ser pensada como uma ordem que inclui para excluir.

Quando, por exemplo, os indígenas entram em cena no debate público em torno de um grande projeto de mineração na Amazônia, geralmente a imagem que os é reservada é a de entrave. Assim, no âmbito dessas discussões, suas vidas são menos importantes do que a necessidade do des-envolvimento, da mesma maneira que sua inclusão na política é justamente para justificar sua exclusão. Por isso, essa geografia de exceção, que se realiza por grandes projetos, deixa morrer “aquilo que não pode ser incluído no todo ao qual pertence e não pode pertencer ao conjunto no qual está desde sempre incluído” (AGAMBEN, 2002, p. 32).

A racionalidade desses megaempreendimentos minerais na Amazônia, portanto, expõe uma nova tragédia: “se ontem, o drama do sujeito era ser explorado pelo capital, a tragédia da multidão hoje [...] é ser relegada a uma ‘humanidade supérflua’, entregue ao abandono, sem qualquer utilidade para o funcionamento do capital” (MBEMBE, 2018, p. 15 e 16). O abandono e a falta de utilidade de grupos, comunidades e povos, tratados como “entraves” ao des-envolvimento, serão motores não apenas biopolíticos, mas necropolíticos, haja vista que, nesse caso, falamos de uma política de morte.

Os grandes empreendimentos de mineração na Amazônia são, pois, paradigmas fundamentais na compreensão do estado de exceção na contemporaneidade, já que compreendem processos capitalistas que se realizam suspendendo vidas, estruturando uma maneira específica de governo corporativo do território, que interliga discursos, instituições e disposições espaciais fora do ordenamento jurídico, bem como produzindo situações nas quais a suspensão da lei torna-se a própria lei. Estes mecanismos esvaziam de direitos os

espaços onde se territorializam esses empreendimentos, criando zonas de indiferença. Dessa maneira, territórios antes preenchidos de simbolismo, vida e cultura são, simplesmente, transformados em espaços nulos, desprovidos de qualquer regra, vazios de direito, ou seja, espaços para os quais a possibilidade econômica da exploração apaga sua história e geografia (MALHEIRO, 2019).

Em outras palavras, os espaços onde se territorializam esses grandes projetos, precisam se tornar livres de qualquer regulamentação para que o Estado possa usar a prerrogativa de exercer formas de regulação especial, de acordo com os contextos e interesses em jogo. Existe claramente uma lógica econômica nisso tudo, que é a de construir regimes especiais de exploração a partir de termos e normas também especiais, de modo a garantir lucros extraordinários por intermédio de processos de acumulação violentos.

Os grandes projetos, nessas circunstâncias, constituem-se em uma maneira particular e racional de manipulação das relações de força, pois demonstram uma forma específica de governo² bio/necropolítico do território, estruturando a ação de quem quer que se coloque no caminho a partir de sua racionalidade, definindo todas as oposições como irracionais. Esta maneira de manipular as relações de poder interliga um conjunto de discursos de progresso, uma variedade de instituições, uma forma característica de organização do espaço marcada pelo gigantismo e pela opulência da técnica, além de leis que são criadas ou burladas em nome da execução de tais projetos.

Uma geografia de exceção: os grandes projetos de mineração na Amazônia

A mineração industrial torna-se política central do Estado para a Amazônia apenas a partir do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) (1974-1979), particularmente por meio do Polamazônia – em que a grande maioria dos polos de desenvolvimento planejados para a região girava em torno de indústrias da mineração –, e posteriormente com o III Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA) e o Programa Grande Carajás (PGC), que consolidaram a mineração industrial como via principal do planejamento do desenvolvimento regional. Entretanto, apesar da experiência de mineração industrial se reproduzir em grande monta somente com o início da década de 1970, já nos anos de 1950 temos a estruturação de grandes projetos de mineração na região.

² É importante lembrar que, quando falamos de governo do território, estamos atribuindo à palavra governo o sentido dado por Foucault (1995), como uma ação de estruturação do campo de ação dos outros, ou simplesmente, uma ação sobre ações.

Dessa maneira, a primeira experiência, que foi a exploração do manganês na Serra do Navio no Amapá, já pode ser considerada bastante emblemática por sua exemplaridade, uma vez que a maneira pela qual a mesma foi gestada e implantada expressa vários processos vistos em outras experiências posteriores. Sua breve descrição, assim sendo, será uma espécie de indicativo de categorias gerais de compreensão.

A exploração do manganês na Serra do Navio insere-se, particularmente, no contexto após a Segunda Guerra Mundial, em que grande parte das reservas de manganês estava sob o controle soviético, o que dava importância geopolítica estratégica às reservas do Amapá. Nesses termos, em 1947, as pesquisas e a exploração foram destinadas à iniciativa privada por meio de concorrência pública vencida pela Indústria e Comércio de Minérios S.A. (ICOMI), que, em 1950, alegando necessidade de recursos financeiros e apoio técnico, associa-se a *Bethlehem Steel Corp*, uma das principais empresas norte-americanas de produção do aço. O peso estratégico da jazida e o discurso da segurança e soberania nacional fizeram com que o então presidente Gaspar Dutra, por meio do Decreto-Lei Nº 9.858, de 13 de setembro de 1946 (BRASIL, 1946), tornasse as jazidas de manganês reserva nacional.

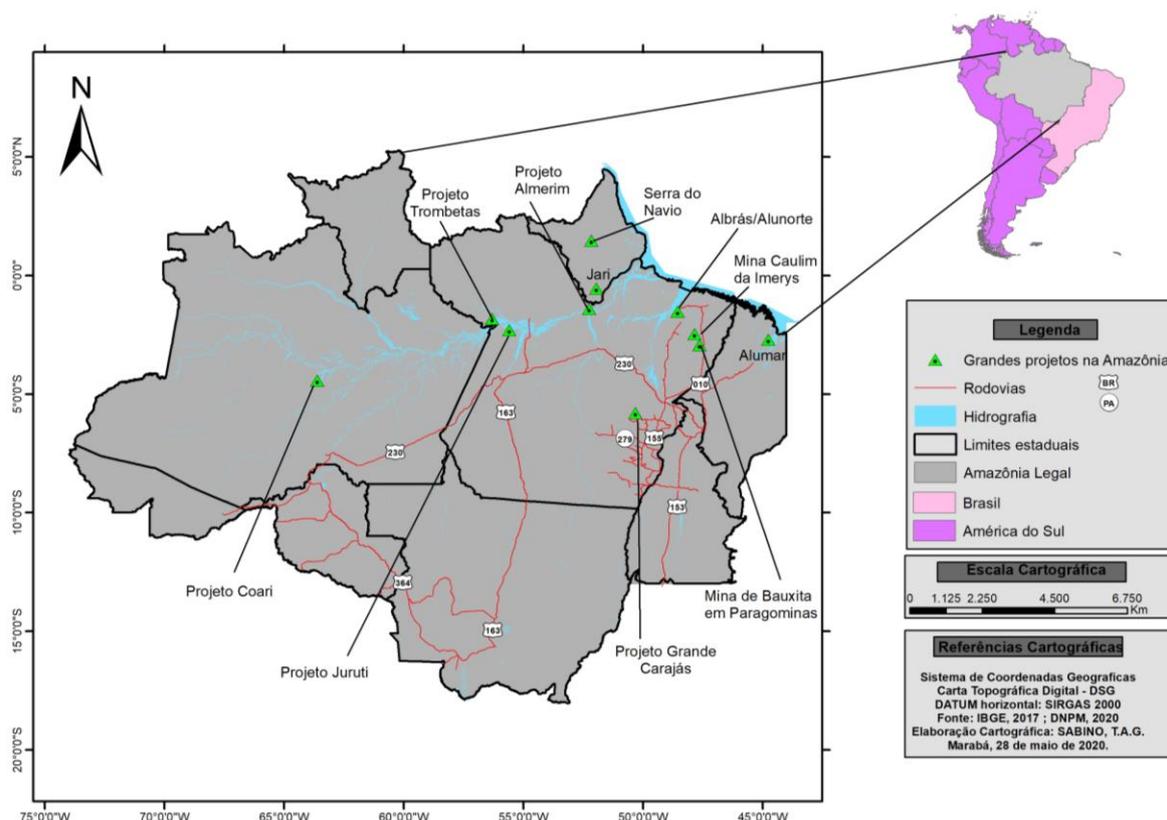
O governo federal, então, concedeu uma licença de exploração de 50 anos à empresa que, para garantir as condições objetivas de exploração, construiu instalações industriais para a extração, circulação e beneficiamento do manganês, articulando a extração em Serra do Navio ao Porto, localizado no município de Santana, por meio da Estrada de Ferro do Amapá. Para abrigar os funcionários, garantindo sua permanência e dedicação perene na dinâmica de exploração e exportação do manganês, a empresa construiu duas vilas residenciais a partir do ano de 1957, uma localizada próximo à mina, a Vila de Serra do Navio, e outra localizada nas proximidades do Porto de Santana, denominada de Vila Amazonas. As cidades-empresa construídas foram planejadas pelo arquiteto Oswaldo Arthur Bratke para abrigar os funcionários da empresa com a tipologia de casas obedecendo à hierarquia de funções.

Essa experiência aponta pelo menos quatro processos que estarão na maior parte da dinâmica de implantação de grandes projetos minerais na região amazônica, a saber: a) as decisões em torno da mineração industrial na Amazônia que, não obstante o discurso de interesse e soberania nacional, refletem alinhamentos geopolíticos e escolhas econômicas atreladas ao interesse de empresas transnacionais; b) a viabilização da exploração mineral na Amazônia passa pela suspensão de ordenamentos jurídicos; c) os grandes projetos de mineração na região amazônica definem territórios exclusivos, com regras e ordenamento construídos ou influenciados pelas empresas; e d) a dinâmica da grande mineração na Amazônia é um processo de transformação dos espaços necessários para as atividades e

fluxos do minério em territórios administráveis, definindo as populações que neles habitam em termos de risco a ser gerido e sanado.

Os quatro processos integrados vão desenhando, de maneira mais concreta, as relações de exceção pelas quais os grandes projetos de mineração na Amazônia são implantados. Vários são os megaempreendimentos minerais nesta região (Mapa 1) que apresentam, de alguma maneira, esses processos; fato que define as marcas de uma geograficidade de exceção na dinâmica de implementação e funcionamento desses empreendimentos no espaço amazônico.

Mapa 1 – Grandes projetos de mineração na Amazônia



O mapa 1 demonstra os projetos de mineração que em intensidade, concentração e centralização de capital, expressam os modos mais violentos de expansão de relações capitalistas na Amazônia e é por essas relações de violência e exceção que, a partir da próxima seção, entraremos numa leitura mais detida acerca de cada um dos quatro processos descritos acima.

A subordinação dependente como interesse nacional

A exploração mineral na Amazônia historicamente foi empreendida como uma necessidade e uma urgência de Estado à realização da segurança ou do interesse nacional. Entretanto, os motores econômicos e políticos dessa dinâmica são marcados por processos de acumulação subordinados à acumulação capitalista externa, na velha fórmula colonial em que a demanda internacional, bem como seus capitais de investimento, define nosso papel econômico dependente na roda da economia globalizada. Portanto, as distintas experiências de exploração mineral na Amazônia expressam a inserção subordinada do Brasil na economia internacional, como uma escolha da classe dominante para não perder privilégios e empreender processos de acumulação marcados pela violência, de modo a levar a cabo seus interesses a qualquer custo, chamando sua subordinação de interesse nacional.

Esse atrelamento das decisões em torno da mineração industrial ao interesse de empresas transnacionais está presente em dois momentos distintos do Estado brasileiro: um primeiro, que remonta ao Estado autoritário que, por sua vez, garante condições especiais de exploração e de competitividade a empresas brasileiras, geralmente atreladas a grandes investimentos de empresas estrangeiras transnacionais, sendo que as decisões em torno da exploração ou não das jazidas são demarcadas pelos alinhamentos geopolíticos e pelas demandas concretas de exportação, sem a preocupação do encadeamento produtivo no Brasil; e um segundo momento que expressa um Estado que atrai os investimentos do mercado e, nesse sentido, reorganiza seu sistema de normas, garante condições infraestruturais, além de conceder incentivos fiscais para que os investimentos se efetivem no território, atrelando as decisões, em termos de política mineral, diretamente aos interesses, demandas e exigências das gigantes transnacionais do setor.

A suspensão do ordenamento jurídico

A lógica subordinada de acumulação dependente que expressa os projetos de exploração mineral na Amazônia precisa de artifícios jurídicos de exceção para se tornar realidade prática. Este processo de viabilização da exploração mineral na região pela suspensão de ordenamentos jurídicos será analisado, aqui, a partir da estratégia de criar um arcabouço de legislações especiais para autorizar os megaempreendimentos minerais na Amazônia.

Vale ressaltar que a mineração foi e ainda é atividade central para os projetos de domínio/control e desenvolvimento pensados e executados pelo Estado. No Brasil, desde a colônia, há normas e leis que regem a atividade e várias foram as legislações criadas que estabeleceram distintas regras e regimes de propriedade para os minérios e jazidas. Em linhas gerais, durante o período colonial, vigorou o Regime Regaliano de propriedade, no

qual o minério era propriedade direta do soberano, cabendo a ele estabelecer suas regras. Durante o Império, o Regime Dominal entra em vigor, passando as minas à propriedade do Estado. Na primeira constituição da república, em 1891, entretanto, entra em vigor o Regime Fundiário, em que o proprietário do solo também possui a propriedade do subsolo, o que logo na constituição de 1934 é extinto, passando as minas a serem regidas pelo sentido de propriedade do *Res Nullius*, ou seja, passam a ser *terra de ninguém*, enquanto o Estado nacional não oferecesse a sua concessão a alguém. Esse quadro só mudaria na constituição de 1988, quando os minerais tornam-se bens da união.

Na Amazônia, em particular, a criação de reservas nacionais, como a Reserva Nacional do Manganês, na Serra do Navio, criada em 1946 por Decreto-Lei, que literalmente efetivou legalmente uma área para a livre iniciativa exploratória da empresa ICOMI aliada à norte-americana *Bethlehem Steel Corp*, estruturou-se como prática jurídico-política comum para viabilização de empreendimentos minerais na região.

A criação da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) por meio do Decreto Nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984 (BRASIL, 1984a), é exemplar para marcar os sentidos dados à mineração na Amazônia em termos de criação de regulamentações especiais. O Decreto demarca uma área de cerca de 4,6 milhões de hectares entre os estados do Pará e o então Território Federal do Amapá, construindo um conjunto de condicionantes para a realização de pesquisa e exploração da área.

No interior desse território, demarcado por meio do referido Decreto como sendo de interesse mineral – por conta de pesquisas anteriores ressaltarem o potencial mineral da área em ouro, tântalo, manganês e ferro –, também existiam e ainda existem várias comunidades indígenas, como as etnias Aparai, Wayana, Tiriyo, Katxuyana e Waiãpi, que, à época da criação da reserva, já amargavam anos de luta para demarcação de suas terras. Entretanto, a escolha do governo foi, naquele contexto, criar a reserva em detrimento de demarcar suas terras.

Após a criação da reserva, as lutas dos indígenas resultaram na criação das Terras Indígenas Waiãpi (1991) e a Rio Paru d'Este (1997), além de várias unidades de conservação terem sido também criadas em território da reserva, como o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, as Florestas Estaduais do Paru e do Amapá, a Reserva Biológica de Maicuru, a Estação Ecológica do Jari, a Reserva Extrativista Rio Cajarie a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru.

Entretanto, desde a década de 1990 há uma pressão grande de alguns deputados e senadores no congresso nacional para a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA). A área de interesse nacional, criada por sobre múltiplos territórios de povos e comunidades tradicionais, tornou-se, em certa medida, freio aos inúmeros requerimentos de processos minerários existentes para a região – pelo menos 42

requerimentos de pesquisa na TI Waiãpi e 139 na TI Rio Paru d`Este – pelas condicionantes e exigências que criou para a permissão de pesquisa e exploração mineral.

Se o ato de criação desconsiderou a diversidade de outros territórios e territorialidades, criando uma zona de indistinção para o interesse nacional, anos depois, após o reconhecimento pelo Estado desses múltiplos territórios e territorialidades, antes desconsiderados, o ato de extinção da reserva, já sinalizado por meio da Portaria Nº 128, de 30 de março de 2017, do Ministério de Minas e Energia (BRASIL, 2017), também se expressa como mecanismo de exceção, pois desregulamenta para viabilizar a entrada da mineração nas terras dos povos e comunidades tradicionais.

Outra expressão concreta dessas relações de exceção é a dinâmica de exploração de estanho e cassiterita no estado de Rondônia, extremamente marcada, desde a década de 1950, por garimpos e empresas formadas por antigos seringalistas da região. O Estado, mediante a Portaria Ministerial Nº 195, de 15 de abril de 1970, do Ministério de Minas e Energia (BRASIL, 1970), simplesmente passou a proibir a garimpagem manual na Província Estanífera de Rondônia, com o claro objetivo de conter outras formas de mineração no território que não a mineração industrial. Nestes termos, a “legislação foi alterada para que a garimpagem manual fosse encerrada e tecnologia fosse utilizada para o processo da lavra industrial” (SANTOS, 2014, p. 65).

Mas o grande projeto que melhor sintetiza a necessidade de suspensão normativa ou criação de normas especiais para a implantação da mineração industrial na Amazônia é, sem dúvida, o Programa Grande Carajás (PGC).

O PGC, como um programa que integra vários projetos, é criado por um conjunto de estruturas institucionais e regimes normativos especiais para garantir a sua implantação. O primeiro Decreto-Lei criado especificamente para o Programa foi o de Nº 1.813, de 24 de novembro de 1980 (BRASIL, 1980a), que instituiu um regime especial de incentivos aos empreendimentos integrantes do PGC, além de criar uma estrutura institucional especial para geri-lo, qual seja, o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, ligado diretamente à secretaria de planejamento da Presidência da República.

No mesmo dia foi também lançado o Decreto-Lei Nº 85.387 (BRASIL, 1980b), que define a composição e atribuição do Conselho Interministerial criado, concedendo um tratamento especial e preferencial a um conjunto de medidas na região de abrangência do PGC. São 12 itens, valendo destacar a “concessão, arrendamento e titulação de terras públicas”, o estabelecimento de “contratos para o fornecimento de energia elétrica” e a “autorização para o funcionamento de empresas de mineração” (BRASIL, 1980b, não paginado).

Assim, como se pode notar, em um único dia, portanto, dois decretos criam um regime especial de incentivos e uma estrutura política de exceção, suspendendo as relações

institucionais na região, além de conceder garantias de tratamento diferenciado à questão fundiária, energética e de concessão e autorização de lavra dos minérios.

A definição de espaços de influência direta

O terceiro processo identificado na dinâmica de implantação dos grandes projetos de mineração na Amazônia é a definição de espaços com regras e ordenamentos construídos e/ou influenciados pelas empresas. Este processo será lido a partir de duas estratégias: a primeira, diz respeito à criação de *company towns*, ou seja, cidades econômica e politicamente geridas pelas empresas; e a segunda, marcada pela criação de unidades de conservação em áreas de mineração na Amazônia com influências das mineradoras. Dois processos distintos, mas que podem ser lidos de forma integrada.

Em relação ao primeiro processo, relacionado à criação de *company towns* ou cidades-empresa, é importante lembrar que estas cidades não se apresentam como espaços urbanos planejados especificamente no contexto de projetos da indústria mineral na Amazônia. O primeiro empreendimento com esse contorno na região foi o megaprojeto agroindustrial de Henry Ford, que, em 1927, pretendendo sair do monopólio dos seringais do sudeste asiático controlados pelos britânicos, constrói uma *plantation* de seringueiras às margens do rio Tapajós, numa área de 14.568 km² concedida pelo Governo do Estado, edificando, também, uma cidade para abrigar os trabalhadores e todo setor administrativo do novo negócio. A cidade de Fordlândia foi erguida, mas o empreendimento não obteve sucesso pelo aparecimento de pragas nas seringueiras plantadas muito próximas umas das outras.

Em 1945, Ford ainda tentou realocar as plantações para Belterra, construindo uma outra cidade, mas o projeto também foi abandonado. Após Fordlândia e Belterra, várias outras cidades-empresas foram criadas em projetos agroindustriais na Amazônia, como Monte Dourado (projeto Jari Celulose), e no contexto de construções de Usinas Hidrelétricas, a exemplo do caso da Vila Permanente, construída no durante o processo de implementação da UHE de Tucuruí.

Entretanto, são várias as experiências de cidades-empresas no âmbito de projetos de mineração, dignos de nota, a saber: Serra do Navio e Vila Amazonas (ambas criadas no contexto do projeto de extração de manganês pela ICOMI, no Amapá); Vila Cachoeirinha e Vila Massagana (criadas no contexto de exploração da Cassiterita, em Rondônia); Porto Trombetas (criada pelo projeto de extração da bauxita em Oriximiná, no Pará); Vila de Pitinga (edificada para projeto de extração da Cassiterita, em Presidente Figueiredo, no Amazonas); o Núcleo Urbano de Carajás (criado no contexto do PGC); e a Vila dos

Cabanos (criada no contexto do projeto de produção de alumina e alumínio da Albras/Alunorte, em Barcarena, no Pará).

Em realidade, essa dinâmica de criação de *company towns* no contexto de projetos de mineração apresenta-se como produção de espaços urbanos com altas densidades técnicas e que são fortemente segregados de seu entorno; espaços que garantem o controle do trabalho na dinâmica de gestão dos processos de extração, circulação e exportação mineral.

Coelho *et al.* (2002) definem muito bem a geografia entre os territórios das empresas exploradoras de minérios na Amazônia e sua periferia como uma geografia desigual. As cidades-empresa, nesta perspectiva, talvez sejam a expressão mais nítida dessa desigualdade, uma vez que nascem, única e exclusivamente, para suprir as necessidades de organização da força de trabalho das empresas. Neste sentido, são espaços amplamente conectados às redes transnacionais de mercado das empresas, mas construindo uma dinâmica espacial de autosegregação, sendo que seus serviços e infraestrutura revelam um contraste abissal em relação ao seu entorno, onde, geralmente, crescem processos de ocupação espontânea precários por parte da população atraída pelos projetos.

Rocha (1999) caracteriza muito bem essas cidades por quatro processos integrados, quais sejam: representam uma extensão da linha de produção dos empreendimentos; são planejadas e já nascem com equipamentos urbanos, o que lhes afasta dos padrões de urbanização regional; possuem relativa autonomia econômica e política centralizando decisões; e expressam uma concepção urbanística fechada, em forma de enclave, que assegura a funcionalidade das atividades da empresa.

É preciso apenas fazer uma ponderação em relação à noção de enclave, altamente difundida na análise dessas cidades e também dos grandes projetos na Amazônia. Compreendemos que a noção de enclave só vale se apenas enxergamos essas cidades ou os projetos a partir deles próprios, sem considerar que participam de uma dinâmica de atração populacional e mobilização da força de trabalho que alteram, sobremaneira, as dinâmicas de produção do espaço e as relações de força e controle do território nas regiões onde se instalam. Assim, “insistir então no conceito de enclave significaria continuar sem saber qual é a relevância de tais projetos em termos de mudanças nas formas produtivas preexistentes e nas relações político-sociais e espaciais até então vigentes” (COELHO *et al.*, 2005, p. 74).

São várias as experiências de *company towns* relacionadas a projetos de mineração na Amazônia; cidades-empresa estas que, ao criarem suas próprias normas de segurança, controle e organização, consolidam territórios em “suspensão”, inseridos nas configurações administrativas e relações de poder estatais existentes nos espaços que se

instalam, sem necessariamente participar dessas configurações, haja vista que obedecem aos seus próprios ditames normativos.

Ainda sobre a definição de territórios com regras e ordenamento construídos e/ou influenciados pelas empresas, o segundo processo identificado é a criação de unidades de conservação que são influenciadas por mineradoras, o que é digno de nota quando percebemos que são 6.163 processos de mineração registrados em unidades de conservação federais e estaduais na Amazônia Legal (RICARDO; ROLLA, 2006).

Nesse sentido, vários são os exemplos que podemos dar, como a Reserva Biológica do Trombetas (1979) e a Floresta Nacional Saracá-Taquera (1989), criadas no contexto de exploração da bauxita no oeste do Pará, com forte influência da Mineração Rio do Norte; as distintas unidades de conservação para resguardar as jazidas de Carajás, extremamente influenciadas pela empresa Vale, como a Floresta Nacional de Carajás (1998), a Reserva Biológica do Tapirapé (1989), a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri (1989) e a APA do Igarapé Gelado (1989) (WANDERLEY, 2008). A criação da Floresta Nacional do Jamari pelo Decreto Nº 90.224, de 25 de setembro de 1984 (BRASIL, 1984b), com uma área de 223 mil hectares no estado de Rondônia, também se coloca como uma forma de resguardar a cassiterita e o estanho descobertos e explorados, com influências da empresa canadense BRASCAN.

O caso particular da Flona de Carajás é emblemático para entendermos esse processo. Ainda em 1986, a Resolução Nº 331 do Senado concedia a então estatal Companhia Vale do Rio Doce o direito real de uso de 411.948 hectares no perímetro das minas do Projeto Ferro Carajás. A cessão da área tinha várias condicionantes, da proteção e conservação ambiental à produção de alimentos às populações envolvidas com amparo particular aos indígenas. Entretanto, quando da privatização da companhia em 1997, surgiu o questionamento de parlamentares de que esta concessão para uma empresa, agora privada, só poderia ser feita pelo Congresso Nacional, o que foi acatado pelo STF em abril de 1997, que, por sua vez, barrou um decreto presidencial de Fernando Henrique Cardoso de concessão de direito real de uso para a empresa privatizada em março de 1997. Em 3 de fevereiro de 1998, o Presidente, então, cria a Flona de Carajás com os mesmos 411.948 hectares da área concedida anteriormente, como uma “solução encontrada para a derrubada pelo STF do decreto presidencial [...]. Com a criação da Flona o governo afastou o risco de ter de submeter à votação no congresso a concessão da área de Carajás” (RICARDO; ROLLA, 2006).

A Flona se transforma, então, definitivamente numa estratégia clara de resguardar todo o potencial mineral descoberto no interior dos 411 mil hectares, inibindo não apenas o crescimento urbano para essas áreas, como também criando um sistema de regulação de uso muito particular, barrando qualquer atividade indesejada à mineração.

Outro caso exemplar que demonstra a pressão de interesses mineradores na definição de unidades de conservação é a criação de uma Floresta Nacional e vários Parques Nacionais no interior da Terra Indígena Yanomami. Diferente da maioria dos casos demonstrados até aqui, as unidades de conservação não foram criadas no sentido de resguardar os recursos, mas de permitir possíveis incursões mineralógicas nas terras indígenas. Vale lembrar que esse processo já se dá na nova república num claro manejo das políticas ambientais para viabilizar interesses empresariais minerais.

Albert (1991) chega a afirmar que a definição da Terra indígena Yanomami se transformou na imposição de uma superposição de figuras jurídicas indigenistas e ambientalistas incompatíveis, criando um arranjo territorial ambíguo para escamotear, diante da opinião pública internacional, um real ataque aos direitos territoriais dos indígenas.

A criação da Floresta Nacional do Amazonas, em particular, permitiu a regulamentação de atividades garimpeiras na terra indígena que hoje, na região do interflúvio Orinoco-Amazonas, possui 228 comunidades indígenas e pelo menos 648 processos minerários em seu território, além de sofrer com altos índices de contaminação de mercúrio (RICARDO; ROLLA, 2013).

Nestes termos, são construídas mediações espaciais capazes de barrar outras formas de uso e controle do território; estratégias espaciais capazes de resguardar os recursos e evitar o direito de povos e comunidades de exercerem suas formas de territorialidade.

A “administração” das populações do entorno

A necessidade de fluidez dos minérios explorados na Amazônia, desde a ICOMI, já delineara a necessidade de uma infraestrutura logística para além dos territórios de extração que viabilizasse a exportação, uma vez que é a demanda e os interesses internacionais que justificam os investimentos extrativos.

A consolidação dos eixos de desenvolvimento ou eixos de integração como tecnologias políticas a viabilizar grandes projetos minerais na Amazônia tornou a preocupação com as áreas necessárias para a realização da dinâmica de exportação um elemento central na organização do Estado e das empresas de mineração.

O Convênio assinado em 1982, entre a então estatal Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para a elaboração de estudos técnicos dos territórios indígenas afetados direta e indiretamente pelo Programa Grande Carajás, talvez tenha sido o balão de ensaio de uma preocupação da racionalidade corporativa, nesse momento estatal, em gerir as populações que podem significar risco às instalações

industriais e logísticas. Foram cerca de 90 aldeias e 24 postos indígenas incluídos no convênio, o que soma uma população indígena de cerca de 12.500 índios, entre os estados do Maranhão, Pará e Tocantins (VIDAL, 1986).

A pressão de organismos internacionais para a assinatura do convênio, particularmente por intermédio do Banco Mundial, delineia que essa “administração” de populações afetadas por megaempreendimentos minerais passe a ser uma tônica na lógica de governo do território, em se tratando de grandes projetos minerais, o que expressa uma ampliação do foco e da escala de preocupações da racionalidade produtiva de exportação ligada à mineração.

O caso da empresa Vale S.A. é paradigmático para compreendermos esses processos de interdição de outras territorialidades pela via dos grandes projetos. Após a empresa garantir o controle das relações de trabalho no ambiente interno – caracterizado por uma crescente flexibilização das questões trabalhistas e pela redução do poder de negociação do trabalhador –, outro horizonte de controle se impôs, motivado pelo aumento das interferências nos processos extrativos e logísticos por parte das comunidades diretamente afetadas pelos grandes projetos corporativos.

É nesse contexto, particularmente após a privatização da, então, Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), em 1997, que a Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social torna-se, em 1998, apenas Fundação Vale do Rio Doce (FVRD), com o objetivo de gerir as populações do entorno dos projetos, de modo a antecipar e assegurar o funcionamento de todos os momentos do metabolismo social³ da mineração, para conter as possibilidades de conflitos sociais com as comunidades afetadas, que passam a ser vistas como riscos sociais corporativos⁴.

Para tanto, a recém-privatizada empresa produz mudanças no gerenciamento corporativo, dando maior importância aos setores de relacionamento com comunidades, departamento de segurança corporativa, bem como investe nos setores de marketing e diretoria jurídica. A partir desse prisma, as populações são manejadas, administradas e calculadas em termos de risco, transformando o espaço em território e elemento central para a definição das estratégias de controle dos riscos corporativos.

Se tomarmos essa transformação dos espaços necessários à produção, circulação e exportação de *commodities* – as zonas de extração, espaços inundados, estradas de ferro, rodovias, portos, dentre outros – em territórios administráveis para a viabilização dos processos de acumulação de uma corporação, temos que admitir que não apenas os

³ Victor Toledo (2013) amplia o conceito de metabolismo social, considerando-o para além, mas não aquém, dos fluxos de entrada e saída, elencando cinco fenômenos a serem lidos de forma relacionada, a saber: apropriação; transformação, circulação, consumo e excreção (TOLEDO, 2013).

⁴ A noção de risco social corporativo possui três pilares: o encapsulamento de toda a complexidade social à racionalidade empresarial; a funcionalização dos espaços de interferência das atividades corporativas; e a transformação da ciência em uma tecnologia de poder corporativo (GIFFONE, 2015; MALHEIRO, 2019).

espaços mercantis precisam ser disciplinados empresarialmente, mas também os espaços não mercantis transformam-se em territórios de atuação dos processos de segurança corporativa (ACSELRAD, 2018), que, nesse quadro de referência, preocupam-se com dois elementos básicos que garantem um estado de relações normalizado: a garantia do uso do território como recurso e o controle dos fluxos de seus sistemas logísticos.

Dessa maneira, os grandes projetos não são mais enclaves espaciais em uma definição puramente econômica, pois que essa leitura desconsidera a relação violenta desses megaempreendimentos com suas regiões de abrangência, desconsidera, enfim, que tais projetos funcionam racionalizando seus entornos por suas lógicas de territorialização.

A mineração na Amazônia e os processos de territorialização de exceção

A análise dos grandes projetos na Amazônia, não apenas os de Mineração, historicamente privilegiou a sua dimensão técnica e as escalas geográficas da economia-mundo. Por essas leituras, a instalação desses megaempreendimentos pode ser entendida a partir de um “ajuste espacial” do capitalismo que demanda um novo meio técnico-científico e informacional, ou seja, novos sistemas de objetos e de ações para a consolidação de uma base produtiva e logística capaz de imprimir velocidade e fluidez – atributos fundamentais na reprodução do capital (SANTOS, 1996); leitura esta que caminha para uma economia espacial dos processos produtivos e logísticos, enfatizando as relações interescares desses processos de produção e circulação do capital, demonstrando a expansão do capital por sobre espaços que não estavam até hoje plenamente incorporados aos circuitos da acumulação global, construindo novas fronteiras nas quais a acumulação se realiza por dispositivos e mecanismos de espoliação (HARVEY, 2013).

Entretanto, sem desconsiderar a importância e a necessidade da reflexão anterior, o centro da análise que se produziu neste artigo acerca dos grandes projetos de mineração na Amazônia girou em torno da ideia de que esses “ajustes espaciais” capitalistas, além de necessitarem de uma nova densidade técnica, também necessitam criar uma outra densidade normativa, um modo de regulação do território que implica na flexibilização ou supressão de instrumentos jurídicos, como leis, códigos e zoneamentos (ACSELRAD, 2013). Essa desnortatização tem como intuito “alisar” o espaço, ou seja, retirar os “obstáculos” jurídicos para, deste modo, redefinir o acesso, o controle e os usos do território, de acordo com os interesses corporativos. Assim, criam-se ruínas (BENJAMIN, 1993), verdadeiros territórios corporativos de exceção, onde ocorre também a suspensão do Estado de direito de indivíduos e grupos (direitos ambientais, territoriais, trabalhistas, direitos humanos), minando as garantias fundamentais da vida.

A tradução geográfica das dinâmicas espaciais descritas dos grandes projetos de mineração na Amazônia talvez seja a noção de territorialização de exceção, já apontada por Haesbaert (2014) a partir de uma leitura geográfica das compreensões do campo como paradigma biopolítico em Agamben.

Os termos de uma territorialização de exceção, poderíamos assim dizer para este trabalho, sugere para nós, pelo menos, três acepções gerais que particularizam um processo de territorialização em contexto em que o estado de exceção torna-se regra.

Em primeiro lugar, territorializar-se significa, como nos fala Haesbaert (2004, p. 92), “criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo ‘poder’ sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais”. Um aspecto a ser ressaltado é que a criação de mediações espaciais nos processos de territorialização de exceção passa por dinâmicas de suspensão normativa, seja por meio da criação de regimes jurídicos especiais, por rearranjos institucionais, pela projeção de um sentido privado a instrumentos jurídicos pretensamente criados para um sentido coletivo, seja, ainda, pela desregulação dos sistemas normativos vigentes, o que permite que o exercício do poder e a dinâmica de territorialização se realizem legalmente fora da lei. Assim, os processos de territorialização de exceção criam mediações espaciais de exceção.

Em segundo lugar, as relações de poder que definem os processos de apropriação/dominação do espaço (HAESBAERT, 2004) poderiam ser melhor descritas, nos processos de territorialização de exceção, como dinâmicas de governamentalização do espaço, ou seja, são práticas espaciais agindo sobre a possibilidade de existência de outras práticas espaciais, ou ainda, são ações que agem sobre a possibilidade da ação de outros, uma forma de estruturação/definição/interdição do campo de ação dos outros (FOUCAULT, 1995). Isto se traduz como a estruturação de um conjunto de instituições, procedimentos, discursos e cálculos estatísticos de exercício do poder, tendo como alvo a população, ou os cortes populacionais, ou em termos mais geográficos, processos territoriais que interdita a possibilidade de existência de outros territórios e territorialidades. Por estas vias, os processos de territorialização de exceção são, também, processos de interdição da possibilidade de existência de outras territorialidades.

Em terceiro lugar, essa lógica relacional do poder, que organiza uma arte de governar na Amazônia mediante grandes projetos de mineração, também constrói um recorte racial e étnico aos processos de territorialização de exceção que, dessa maneira, podem ser descritos como uma campanha de desterritorialização, nos termos definidos por Almeida (2010), isto é, esses processos podem ser lidos como um ataque sistemático e organizado aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

O espólio produzido/deixado pelos grandes projetos de mineração na Amazônia nos/aos territórios de povos indígenas, quilombolas, de camponeses, ribeirinhos, de

quebradeiras de coco babaçu, bem como de diversas outras comunidades e povos tradicionais define uma distribuição das populações em distintos domínios de valor e utilidade, delimitando práticas de controle/violação dos povos afetados pelos grandes projetos.

Dessa forma, chegamos a termos mais precisos, entendendo a territorialização de exceção dos grandes projetos de mineração na Amazônia como processos em que a criação de mediações espaciais, que proporcionem acesso a recursos e/ou domínio de terras, passam por dinâmicas de suspensão normativa, criando dispositivos, com claros recortes raciais e étnicos, de gestão de populações, numa lógica de ação que estrutura/define/interdita o campo de ação e a possibilidade de criação de mediações espaciais de outros grupos sociais, os quais, definidos por um menor valor, tornam-se politicamente matáveis e territorialmente invisíveis e dispensáveis.

Considerações finais

Este artigo problematizou os grandes projetos de mineração na Amazônia, tratando-os como processos de territorialização de exceção, ou seja, como dinâmicas espaciais produtoras de ruínas, que naturalizam o uso da violência, da destruição e da morte em processo de acumulação por espoliação.

Por este prisma de análise, a escala de um grande projeto mineral na Amazônia não é apenas da economia-mundo, nem apenas da economia espacial produzida pelo sistema técnico instalado, mas também a escala do impedimento da vida; daí falarmos em governo bio/necropolítico do território, de práticas sistemáticas de violência, da morte de grupos mais vulneráveis como processo constituinte da dinâmica de expansão capitalista, da suspensão da lei em nome da lei, do uso de instrumentos normativos públicos para fins privados, da administração de povos e comunidades a partir da racionalidade de megaempreendimentos corporativos, enfim, de processos de territorialização de exceção.

Esse exercício, é bom que se diga, de olhar a dinâmica territorial dos grandes projetos minerais na Amazônia pela lógica da exceção, é ver o espaço a contrapelo, isto é, não apenas como acúmulo progressivo de estruturas e relações novas, de densidade técnica, mas também como ruína, libertando a geografia do messianismo de análises que, apesar da boa pretensão, esmagam vidas por não enxergá-las. Esse exercício de fazer falar ruínas onde, até então, só se representavam grandes construções, significa olhar a história e a geografia não apenas pelos signos da destruição, uma vez que quando falamos em ruínas queremos mais demonstrar o que ficou e continua a existir, para que a memória do

que se destruiu ou não teve o direito de se falar por história, por geografia, ative as lutas do presente.

Não há como negar as violências, os extermínios, essa biopolítica e necropolítica dos grandes projetos de mineração na Amazônia, mas mostrá-las assume o sentido, não de asseverar uma imagem de poder aos seus processos instituintes, mas de reconstruir sua definição pelos olhares esquecidos, tornados ausentes para, assim, se construir uma história e uma geografia a contrapelo. Desta maneira, pretendemos repor no mapa dos conflitos territoriais, as territorialidades insurgentes, os mundos de vida despedaçados pelas racionalidades territoriais corporativas, de modo a reorganizar esses fragmentos de geografias de r-existências em uma leitura de conjunto que seja estratégica para as lutas do presente.

Referências

ACSELRAD, H. Desigualdade ambiental, economia e política. **Revista Astrolábio Nueva Época**, Córdoba, n. 11, p. 105-123, 2013.

ACSELRAD, H. Territórios do capitalismo extrativista: a gestão empresarial de 'comunidades'. In: ACSELRAD, H. **Políticas territoriais, empresas e comunidades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018. p. 33-60.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Signatura rerum**: sobre o método. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora, 2009.

ALBERT, B. Terras indígenas, política ambiental e geopolítica militar no desenvolvimento da Amazônia: a propósito do caso Yanomami. In: LÉNA, P.; OLIVEIRA, A. (org.) **Amazônia**: a fronteira agrícola 20 anos depois. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1991. p. 37-58. (Coleção Eduardo Galvão).

ALMEIDA, A. W. B. Agroestratégia e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, A. W. B. *et al.* (org.). **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 101-144.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BENJAMIN, W. **Obras escolhidas**: magia e técnica, arte e política. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 9.858, de 13 de setembro de 1946**. Dispõe sobre as jazidas de minério de manganês existentes no Território Federal do Amapá. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De19858.htm. Acesso em: 17 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria Ministerial Nº 195, de 15 de abril de 1970**. Determina a reabertura, pelo prazo de 3 (três) anos, da atividade de garimpagem na Província Estanífera de Rondônia. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1970]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E648427803A2789E431663D264349A79.node1?codteor=1162711&filename=Avulso+-PL+3730/1984. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.813, de 24 de novembro de 1980**. Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1980a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1813.htm. Acesso em: 17 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 85.387, de 24 de novembro de 1980**. Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1980b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1980/D85387.html. Acesso em: 17 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984**. Constitui Reserva Nacional de cobre e seus associados a área que menciona, no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1984a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D89404.htm. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 90.224, de 25 de setembro de 1984**. Cria a FLORESTA NACIONAL DO JAMARI, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1984b]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-90224-25-setembro-1984-440503-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria Nº 128, de 30 de março de 2017**. Brasília, DF: Ministério de Minas e Energia, 07 abr. 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20151115/do1-2017-04-07-portaria-n-128-de-30-de-marco-de-2017-20151029. Acesso em: 16 jan. 2020.

COELHO, M. C. N.; LOPES, A.; SILVA, A.; SILVA, F.; FONSECA, H.; MATOS, I.; SOUZA, M. Territórios, cidades e entorno no espaço da mineração em Carajás/Pará – Amazônia Oriental. *In*: TRINDADE JR., S-C. C.; ROCHA, G. M. (org.). **Cidade e empresa na Amazônia**: gestão do território e desenvolvimento local. Belém: Paka-Tatu, 2002. p. 137-169.

COELHO, M. C. N.; MONTEIRO, M.; LOPES, A.; BACURI, S. Regiões do entorno dos projetos de extração e transformação mineral na Amazônia Oriental. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 8, n. 2, p. 73-107, dez. 2005.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. *In*: RABINOW, P.; DREYFUS, H. (org.). **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France do ano 75/76. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GIFFONE, R. **Dos riscos da política às políticas do risco**: um estudo sobre os riscos sociais corporativos e suas formas de gestão. 2015. 218 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004,

HAESBAERT, R. **Viver no limite**: território e multi/transterritorialidade em tempos de insegurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HARVEY, D. **Para entender O capital**: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MALHEIRO, B. C. P. **O que Vale em Carajás?** Geografias de exceção e r-existência pelos caminhos do ferro na Amazônia. 2019. 439 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 09 jan. 2020.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

RICARDO, F.; ROLLA, A. (org.). **Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. 175 p. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000776.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

RICARDO, F.; ROLLA, A. (org.). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira**. São Paulo: Instituto Sócio Ambiental, 2013. 112 p. Disponível em: http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/publicacoes/mineracao2013_v6.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

ROCHA, G. M. **A Construção da Usina Hidrelétrica e a redivisão político-territorial na área de Tucuruí**. 1999. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, A. J. **Pedra Bonita – as pedras que contam**: aspectos socioeconômicos do ciclo de mineração de cassiterita no Vale do Jamari/sub-bacia do Rio Jacundá do fim da década de 50 à 90. 2014. 115 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

TOLEDO, V. El metabolismo social: una nueva teoría socioecológica. **Revista Relaciones** **136**, [S. l.], p. 41-71, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/rz/v34n136/v34n136a4.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

VIDAL, L. B. A questão indígena. In: GONÇALVES JR., J. M. (org.). **Carajás**: desafio político, ecologia e desenvolvimento. São Paulo: Brasiliense; Brasília, DF: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 1986. p. 49-71.

WANDERLEY, L. J. **Conflitos e movimentos sociais populares em área de mineração na Amazônia brasileira**. 2008. 152 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Sobre o autor

Bruno Cezar Malheiro – Graduação em Geografia pela Universidade Federal do Pará (UFPA) (2006); Mestrado em em Planejamento do Desenvolvimento pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NEAS) (2009), Doutorado em Geografia pela Universidade Federal Fluminense (UFF) (2019), Docente na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) no Curso de Licenciatura em Educação do Campo. **Orcid** – <https://orcid.org/0000-0002-0324-302X>

Como citar este artigo

MALHEIROS, Bruno César. Grandes projetos de mineração na Amazônia: o governo bio/necropolítico do território e os processos de territorialização de exceção **Revista NERA**, v. 24, n. 59, p. 13-35, Dossiê, 2021.

Recebido para publicação em 20/09/20
Aceito para a publicação em 05/04/21